



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 2025

(Do Sr. Josivaldo Jp)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte” estabelecendo correção anual do faturamento MEI pelo INPC.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 2025
(Do Sr. Josivaldo JP)

Apresentação: 26/05/2025 19:26:25,350 - Mesa

PLP n.125/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabelecendo correção anual do faturamento MEI pelo INPC.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do inciso “IV” com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º

.....

IV – O valor do caput do parágrafo para auferir receita bruta vindoura para enquadramento no MEI será corrigido anualmente pelo INPC acumulado no ano anterior ou índice oficial que venha substituí-lo pela União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer o micro empreendedorismo individual adaptando a legislação ao impacto da inflação, que diminui o valor real do limite atual de R\$ 81.000,00 anuais atualmente em voga.

Para tanto, destaca-se a seguir:

• Impacto da inflação:

O limite de faturamento do MEI foi estabelecido em 2011 e, desde então, a inflação acumulada erodiu o seu valor real tornando-o menos significativo para os empreendedores.

Câmara dos Deputados Anexo III Ala A Superior – Gabinete 778

CEP: 70160-000 – Brasília/DF – Fone: (61) 3215-5778

E-mail: dep.josivaldojp@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253270997500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo JP



* C D 2 5 3 2 7 0 9 9 7 5 0 0 *





- **Fortalecimento do empreendedorismo:**

O aumento do limite permite que mais negócios possam se formalizar e se desenvolver dentro do regime MEI, reduzindo a informalidade e contribuindo para o crescimento econômico. O MEI pode acompanhar o crescimento do mercado e das atividades econômicas, evitando a necessidade de migrar para um regime mais complexo como a Microempresa antes de estar totalmente preparado.

- **Saúde financeira:**

Em alguns casos, o limite de faturamento do MEI pode dificultar a saúde financeira do negócio, limitando o crescimento e a capacidade de investimento.

- **Desenvolvimento local:**

Aumento do limite pode impulsionar o surgimento e crescimento de microempresas individuais e, consequentemente, o desenvolvimento econômico local.

- **Incentivo à formalização:**

O aumento do limite incentiva a formalização de atuais e novos negócios e a geração de empregos formais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e de renda da população.

Assim sendo, a correção monetária do limite de faturamento do MEI visa aprimorar o regime, adaptá-lo às necessidades atuais dos microempreendedores e impulsionar o crescimento econômico e o empreendedorismo, além de modernizar a legislação tributária brasileira.

Sala das Sessões,

* C D 2 5 3 2 7 0 9 9 7 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI
COMPLEMENTAR
Nº 123, DE 14 DE
DEZEMBRO DE
2006**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO